



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 868/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 13:55
Legislativo

Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que, com base no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Capanema, nos termos do “Programa Moradia Legal”.

Art. 1º A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, autoriza o Poder Executivo municipal a desenvolver o “Programa Moradia Legal” nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

- I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;
- II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;
- IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Regularização Fundiária e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e parceiros, provenientes do “Programa Moradia Legal”, serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná denominado “Programa Moradia Legal”, que será operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - “Programa Moradia Legal”, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do “Programa Moradia Legal” em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em



Município de Capanema - PR

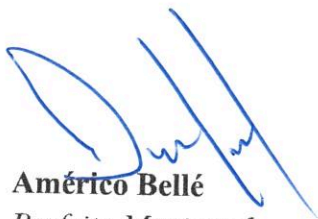
cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada a execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública municipal, através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º deste artigo serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do art. 2º do Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 37 /2023

Regime de Urgência. Convocação Extraordinária da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 37 /2023, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O presente Projeto de Lei visa dar publicidade aos termos da Regularização Fundiária que, com base no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Capanema, nos termos do “Programa Moradia Legal”.

O Município de Capanema, após diversas intercorrências com relação ao tema da regularização fundiária, de amplo conhecimento por parte dos nobres Edis, encontrou no Programa Moradia Legal, capitaneado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma forma legal e com segurança jurídica para atender aos anseios de inúmeras famílias que ocupam áreas irregulares dentro deste Município.

O presente projeto de Lei e as circunstâncias fáticas atuais demonstram a necessidade de tomada de providências, visando buscar solução aos ocupantes que não detêm o documento de propriedade de suas moradias, conferindo, dessa forma, dignidade e cidadania para todas as pessoas que residem nas áreas que serão regularizadas.

Tendo em vista a ausência de despesa com o presente projeto de Lei, não se faz necessária a elaboração de estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Com a presente exposição de motivos e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Poder Executivo de Capanema, por seu Prefeito Municipal, espera a tramitação e aprovação do Projeto de Lei, requerendo, ainda, à Vossa Excelência que seja apreciado com a celeridade possível, ante a relevância de sua matéria.

Nesse rumo, considerando a urgência notória do tema, faz-se necessária a apreciação célere de Vossas Excelências, motivo pelo qual **solicitamos a convocação extraordinária dessa Egrégia Casa e a adoção do regime de urgência para apreciação e votação do**



Município de Capanema - PR

presente projeto de Lei, de acordo com o disposto inciso I do artigo 50, inciso XXV do artigo 123 e o artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.


Américo Bellé
Prefeito Municipal